



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0066

DECRETO N.º 032/2002

“Regulamenta o Bônus instituído aos docentes e especialistas da Educação pela Lei Municipal n.º 1.335/2002, de 26 de novembro de 2002.”

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 1.335/2002, de 26 de novembro de 2002, que institui o prêmio de valorização do magistério do ensino fundamental, em forma de bônus e ou gratificação fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2.º - O Bônus será concedido aos docentes e especialistas da educação, ocupantes ou em exercício de cargos municipais nas unidades escolares e órgãos de estrutura básica municipal.

Art. 3.º - O Bônus constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, observadas as disposições previstas no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.335/2002, de 26 de novembro de 2002.

Art. 4.º - São condições essenciais para a concessão do Bônus:

I – aferição da frequência do servidor no ano de 2002.

II – contar com no mínimo 30(trinta) dias consecutivos de exercício no cargo ou função, considerando o período compreendido de 01 de fevereiro de 2002 a 20 de dezembro de 2002.

III – o exercício em cargo ou função especificados no artigo 2.º deste decreto.

Art. 5.º - Para fins de apuração da frequência de que trata o inciso I do artigo 4.º deste decreto não serão considerados como ausências os afastamentos por nojo, falta abonada, licença gestante, licença prêmio, serviço obrigatório por lei e missão ou estudo de interesse do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

1067

§ 1.º - Todos os demais afastamentos serão computados como ausências.

§ 2.º - Para aferição da frequência do docente e especialista da educação será considerado o Boletim de Frequência expedido pelo setor competente.

Art. 6.º - Os índices usados para cálculo do Bônus levarão em conta a assiduidade, o tempo trabalhado, a carga semanal de trabalho e o cargo ou função ocupada pelo servidor.

§ 1.º - Para a assiduidade será utilizada a seguinte tabela:

<u>Faltas</u>	<u>%</u>
0(zero)	100%(cem por cento)
01(uma) ou 02(duas)	85%(oitenta e cinco por cento)
03(três) ou 04(quatro)	70%(setenta por cento)
05(cinco) ou 06(seis)	55%(cinquenta e cinco por cento)
07(sete) ou 08(oito)	40%(quarenta por cento)
09(nove) ou 10(dez)	25%(vinte e cinco por cento)
11(onze) ou 12(doze)	10%(dez por cento)
acima de 12(doze)	05%(cinco por cento)

§ 2.º - Para o tempo trabalhado, o índice será calculado dividindo-se o período de validade do contrato de trabalho, em dias, pelo período de 01 de fevereiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002, que corresponde a 334(trezentos e trinta e quatro) dias.

§ 3.º - Para a carga semanal de trabalho do docente, o índice será calculado considerando como base a carga horária semanal de 30(trinta) horas/aula.

§ 4.º - Com relação a o cargo, aos ocupantes de cargo de Professor, será assegurado um índice que corresponde a 90%(noventa por cento) daquele usado para calcular o Bônus dos ocupantes de cargo de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico.

Art. 7.º - Farão jus ao Bônus os professores com vínculo empregatício no Estado e em exercício nas escolas municipais e os professores adidos que prestam serviços nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

089

Art. 8.º - Não farão jus ao Bônus os titulares de cargo a que trata este decreto que estiverem afastados prestando serviços em unidades administrativas não pertencentes à estrutura básica da Educação Municipal.

Art. 9.º - O Bônus será concedido aos servidores aposentados, dispensados, exonerados ou falecidos que no ano de 2002 atenderam às disposições contidas neste decreto.

Art. 10 - Fica estabelecido um valor mínimo de R\$ 400,00(quatrocentos reais), que será concedido a todos os que fizerem jus ao recebimento do bônus estabelecidos na Lei 1.335/2002, e este valor mínimo será acrescentado o valor obtido através dos cálculos, realizados de acordo com os índices estabelecidos no artigo 6.º do presente decreto.

Art. 11 - A importância paga a título de Bônus não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito de incidência de vantagens de qualquer natureza.

Art. 12 - O pagamento do bônus de que se trata o presente decreto será realizado até o dia 31 de janeiro do ano de 2003, sem que isto gere direito de indenizações aos beneficiários.

Art. 13 - O anexo I passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
31 de dezembro de 2002.

Francisco de Oliveira Franco
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0069

ANEXO I

Funcionários	Faltas	Índices – Art. 6.º - Decreto 33/2002			
		1	2	3	4
Claudia Regina Marioti Canhadas	37	0,05	1,00	1,00	0,90
Dora Augusta Penachini Marcucci	11	0,10	1,00	1,00	0,90
Edna Cristina Gazzola da Silva	00	1,00	0,18	1,00	0,90
Elcia Felicia Gonçalves de Siqueira	40	0,05	1,00	1,00	0,90
Eloíza Maria Gonçalves Fenóleo	162	0,05	1,00	1,00	0,90
Izabel Cristina da Silva Apolônio	00	1,00	1,00	1,00	0,90
Lucia Helena Cassador	00	1,00	0,09	1,00	0,90
Luis Carlos Gabriel	00	1,00	1,00	0,80	0,90
Luzia Messias Marques	03	0,70	1,00	0,60	0,90
Madalena Beduschi Nunes	48	0,05	1,00	1,00	0,90
Maria Aparecida Marcucci de Andrade	03	0,70	1,00	1,00	0,90
Maria Carmen Monte Rojo Ponces	00	1,00	1,00	1,00	1,00
Maria Conceição Gomes Rojo	00	1,00	1,00	1,00	0,90
Maria Emilia A. Tavares	09	0,25	1,00	1,00	0,90
Maria Josefa Peres Gazzola	05	0,55	1,00	1,00	0,90
Maria Lucia Alberto de Souza Rojo	00	1,00	1,00	1,00	0,92
Maria Luiza Marcucci	00	1,00	0,70	1,00	0,90
Maria Madalena Costa de Freitas	00	1,00	0,29	0,87	0,90
Maria Susete dos Santos Sandes	00	1,00	1,00	1,00	0,90
Marilia Aparecida Siqueira Gratão	02	0,85	1,00	1,00	0,90
Marilza Guedes de Souza Lima	00	1,00	1,00	1,00	0,90
Marlene Passareli Gazeta	00	1,00	0,27	1,00	0,90
Marli Barros de Melo Amorim	09	0,25	1,00	1,00	0,90
Mauro Vieira de Andrade	00	1,00	1,00	1,00	1,00
Neide Capelo Pinheiro	00	1,00	0,27	1,00	0,90
Rejane Ferreira da Conceição Amaral	06	1,00	1,00	1,00	0,90
Rosa Maria Marcucci	27	0,05	1,00	1,00	0,90
Rosana de Souza Comotti	10	0,25	1,00	0,80	0,90
Rosângela Maria Guedes Ribeiro	02	0,85	0,70	1,00	0,90
Silvana de Moraes Paglionni	00	1,00	0,36	1,00	0,90
Vilma Regina Apolônio	01	0,85	1,00	1,00	0,90
Zoraíde de Araujo Santana	01	0,85	0,09	1,00	0,90